EBS do NORDESTE

# Regulamento de Utilização dos Transportes Escolares

Este Regulamente tem como objetivo o**rganizar e disciplinar o funcionamento dos transportes escolares da EBS do Nordeste**, criando procedimentos e condutas, salvaguardando as questões de segurança de todos os envolvidos.

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

1. O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar, ensino básico e ensino secundário de todos os alunos cuja residência seja na área do município do Nordeste.
2. O regime de transportes escolares funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.
3. O serviço de transporte escolar definido nos números anteriores é assegurado pelas seguintes modalidades:

a) Meios de transporte coletivo de passageiros;

b) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados e/ou contratualizados para o efeito.

**Artigo 2.º**

**Beneficiários**

1. Têm direito aos transportes escolares todos os alunos dos ensinos pré-escolar (3.º ano), ensino básico e ensino secundário que residam a 2 Km do estabelecimento de ensino sujeitos à escolaridade obrigatória.

2. Se durante o ano letivo ocorrer mudança de residência do aluno, dentro da área do município, desde que obedeça ao critério da distância, será concedido transporte escolar até ao final desse mesmo ano letivo.

**Artigo 3.º**

**Boas práticas para utilização dos transportes**

1. Formar uma fila para entrar ordenadamente nos autocarros.
2. Entrar no autocarro pela porta da frente.
3. Apresentar ao motorista o cartão de transporte e registar entrada.

4. Ocupar preferencialmente os bancos, de forma a preservar o corredor livre.
5. Manter o cinto de segurança apertado, sempre que se verifique a obrigatoriedade da sua utilização.
6. Desapertar o cinto e/ou sair do lugar apenas quando o autocarro se encontrar completamente imobilizado.
7. Obedecer, sempre, às ordens do motorista ou funcionário da escola que possa ir a acompanhar.
8. Respeitar os ocupantes do autocarro e conservar o bom estado e limpeza destes.

**Artigo 4.º**

**Proibições**

1. Ao aluno utilizador do transporte coletivo é **expressamente proibido**:
   a) Viajar sem se fazer acompanhar do passe.
   b) Ir para além da para a qual o passe é válido, a não ser com o pagamento suplementar correspondente.
   c) Recusar-se a apresentar o passe, quando este for solicitado pelo motorista.
   d) Entrar ou sair do veículo em andamento ou fora das paragens.
   e) Forçar a entrada quando a lotação do veículo estiver completa.
   f) Abrir e/ou manter as janelas abertas, quando justificada oposição de outros passageiros.
   g) Pendurar-se em qualquer parte do veículo ou seus acessórios durante a marcha do mesmo.
   h) Arremessar, a partir do veículo, detritos ou quaisquer objetos que possam causar danos.
   i) Utilizar aparelhos de som ou fazer barulho, de forma a incomodar os outros passageiros.
   j) Praticar atos que incomodem os outros passageiros, ofendam a moral e os bons costumes, prejudiquem a ordem e o asseio ou causem dano ao veículo ou objetos transportados.
   k) Recusar a sua identificação quando tal lhe seja exigido pelo motorista, no caso de ter infringido alguma das obrigações impostas neste Regulamento.
   l) Ocupar os lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida, exceto se os mesmos não forem manifestamente necessários.

m) Colocar, nos locais para tal reservados, volumes e objetos que pelo seu conteúdo, natureza ou forma possam cair ou ferir outros passageiros em caso de choque, paragem brusca ou outras causas.

n) Transportar volumes ou objetos que pela sua natureza, forma, dimensão ou cheiro possam causar incomodo aos outros passageiros.

o) Colocar volumes pesados ou sujos sobre os bancos, ou apoiar os sapatos ou pés diretamente nos estofos.

p) Praticar atos ou proferir expressões que perturbem a ordem, incomodem os ofendam outros passageiros.

q) Comer ou beber no interior do autocarro.

r) Fumar ou foguear no interior do autocarro.

**Artigo 5.º**

**Aplicação de medidas por incumprimento**

1. As regras que não forem respeitadas deverão ser comunicadas pelos vigilantes e motoristas ao Conselho Executivo da EBS do Nordeste, sendo o Encarregado de Educação chamado a tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo seu educando, com leitura da ocorrência e assinatura de documento da mesma.
2. À segunda participação de incumprimento das presentes normas, o aluno será aplicada uma medida disciplinar preventiva e de integração a definir pelo órgão executivo.
3. Caso o aluno persista no incumprimento das presentes normas, o aluno será aplicada uma medida disciplinar sancionatória a definir pelo órgão executivo.
4. Caso as participações assumam situações de maior gravidade, poderão ser tomadas outras medidas disciplinares de caráter imediato (sem aguardar pelas duas participações).
5. Caso o aluno destrua algum material ou equipamento, o Encarregado de Educação deverá ser responsabilizado pelo pagamento do mesmo.

**Artigo 6.º**

**Passe Escolar**

1. O passe escolar deve estra sempre em bom estado de conservação e com a fotografia visível.
2. Em caso de deterioração que impeça a leitura do cartão deve ser solicitado, pelo aluno, uma 2.ª via.
3. O passe escolar é valido, apenas, para o serviço para o qual foi adquirido.
4. O passe escolar deve ser entregue no final do ano letivo nos Serviços de Administração Escolar, de forma a que possa ser ativado para o ano letivo subsequente

**Artigo 7.º**

**Divulgação e Publicação**

1. As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de ensino onde existem alunos transportados e na página da internet da Unidade Orgânica.
2. O desconhecimento das normas não justifica o incumprimento das mesmas.

**Artigo 6.º**

**Disposições Finais**

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela EBS do Nordeste de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Este Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.

| | |
|---|---|
| Regulamento elaborado e aprovado pelo Conselho Executivo em 05/04/2023. | Presidente do Conselho Executivo |
| Plano apreciado pela Assembleia de Escola em 19/04/2023. | Presidente da Assembleia de Escola |